ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ATLETISMO VETERANO (ANAV)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Denominação e Sede

- 1- A Associação Nacional de Atletismo Veterano, adiante designada por ANAV é uma pessoa colectiva de direito privado, prossegue fins não lucrativos, e sucede á Comissão Nacional de Veteranos a qual se extinguiu.
- 2- A ANAV tem a sua Sede nas Instalações da Sede da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), actualmente sita no Largo da Lagoa, nº 15B, lugar e freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras

Artigo 2º Natureza e Objecto

- 1- A ANAV constitui-se como a entidade representativa dos atletas veteranos e clubes de atletas Veteranos, que se encontrem devidamente filiados na FPA ou na ANAV e tem por fim promover e dirigir, organizar e coordenar a prática do Atletismo Veterano, em território nacional e no estrangeiro.
- 2- Consideram-se atletas veteranos, nos termos da Regulamentação Nacional e Internacional em vigor, os praticantes de Atletismo, masculinos e femininos com idade igual ou superior a trinta e cinco anos de idade.

Artigo 3° Competências

Á ANAV, no sentido de prosseguir os seus fins, competirá designadamente:

a) Estimular, apoiar e fomentar a pratica individual do atletismo veterano e a constituição de Clubes de Atletas Veteranos, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição,

- b) Coordenar e/ou organizar a realização das competições oficiais, de âmbito nacional ou internacional.
- c) Orientar e apoiar a preparação dos atletas para representar o País em provas do calendário internacional.
- d) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, bem como pelo cumprimento da Regulamentação Nacional, designadamente a emanada pela FPA.
- e) Zelar igualmente pelo cumprimento dos Regulamentos e Regras da World Masters Athletes (WMA) e da European Veterans Athletic Association (EVAA).

Artigo 4° Princípios de organização

- A ANAV organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade e é independente dos partidos políticos e das instituições religiosas.
- 2. São órgãos da ANAV a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos ordinariamente em Assembleia Geral convocada para o efeito a qual se realizará de quatro em quatro anos.
- 3. A ANAV é um associado extraordinário da Federação Portuguesa de Atletismo.

Artigo 5° Categorias de Associados

A ANAV terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efectivos são associados efectivos os atletas veteranos em actividade e os clubes de atletas veteranos, independentemente da base territorial, que se encontrem filiados na ANAV.
- b) Associados honorários são associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que por razões de notoriedade ou mérito no atletismo Veterano, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral.

Artigo 6° Direitos e Deveres dos Associados

- 1. São direitos dos Associados efectivos, entre outros:
 - a) Eleger os corpos sociais da ANAV;
 - b) Integrar listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAV;
 - e) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral (A.G.) nos termos deste Estatuto;

- c) Propor alterações aos Estatutos e requerer a convocação extraordinária da A.G., sendo necessário para o efeito a subscrição de, no mínimo de 50 associados ou de um conjunto de associados não inferior á quinta parte da sua totalidade, conforme o número que resultar maior.
- d) Colaborar nas actividades da ANAV nos termos dos presentes Estatutos;
- f) Usufruir de eventuais benefícios, facilidades ou regalias inerentes á condição de Filiados na FPA, na categoria de atleta veterano.
- 2. Constituem deveres dos Associados, entre outros:
 - a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo veterano e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - b) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais da ANAV;
 - c) Pagar a Jóia e as quotas a que estão obrigados com regularidade;
 - d) Exercer com zelo os cargos para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
 - e) O associado praticante tem que cuidar previdentemente de obter parecer médico favorável á pratica desportiva, adequada á respectiva condição física e ao escalão etário a que pertence.
- 3. O não pagamento da quota estabelecida nos termos da alínea c) do numero anterior, impedirá:
 - a) A inscrição do associado praticante em provas, quer organizadas pela ANAV, quer a nível internacional.
 - b) A participação do associado nas A. G. da ANAV.
- 4. Os associados honorários são equiparados para todos os efeitos aos associados efectivos, à excepção do artigo 6, nº 1, alínea b), supra.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 7° Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais da ANAV.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário duas vezes por ano, em Março e em Dezembro, sem prejuízo de reunir extraordinariamente quando devidamente convocada para o efeito.
- 3. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por três elementos sendo um o presidente e dos secretários.
- 4. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar entre outros, o Relatório de Actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto e reúne no mês de Dezembro para discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 8° Competências da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ANAV e as suas decisões vinculam todos os associados, competindo-lhe deliberar entre outras sobre as seguintes matérias:
- a) Aprovar os alterações aos presentes Estatutos, sendo neste caso necessária a maioria qualificada de três quartos do numero dos associados presentes, após parecer favorável da direcção da ANAV;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) Apreciar e votar o orçamento, os programas de actividades, o relatório e as contas:
- d) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativos a jóias, quotas e taxas;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis, sendo neste caso necessário maioria qualificada de três quatros do número de todos os associados;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ANAV, para o que será necessário maioria qualificada de três quatros do número de todos os associados;
- g) Eleger o Veterano e a Dedicação do ano por proposta da Direcção.
- h) Instaurar procedimentos disciplinares e sancionar elementos pertencentes aos orgãos sociais;
- 2. As deliberações da AG são tomadas por maioria absolutas dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e) e f) do numero anterior.
- 3. A AG é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal dirigido a cada associado, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação;
- 4. A AG pode deliberar em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria dos associados com direito a voto e em segunda convocação trinta minutos depois seja qual for o numero de associados presentes.

Artigo 9° Direcção

- 1. A direcção é o orgão, colegial de gestão da ANAV, sendo constituída por um número ímpar de membros, no máximo de sete, como segue:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vices Preidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Dois Vogal (ais);
 - f) Um Vogal suplente;
- No decurso do mandato, qualquer dos membros poderá ser substituído, por cooptação, tanto a seu pedido, como por sob proposta da Direcção da ANAV, ratificada em A.G.

Artigo 10° Competências da Direcção

- 1. Compete em geral á Direcção da ANAV:
 - a) Organizar as representações nacionais;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência;
 - d) Aplicar sanções disciplinares de natureza desportiva e não desportiva;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas:
 - f) Elaborar as normas e regulamentos complementares aos Estatutos;
- g) Preparar os actos necessários à preparação da admissão dos associados;
- h) Elaborar no final de cada ano civil, o calendário competitivo para o ano seguinte e comunicá-lo oportunamente a todos os associados.

Artigo 11° Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da ANAV e é constituído por três membros, sendo um o Presidente e dois secretários.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral.
 - Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

c) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da ANAV;

Artigo 12° Património

- 1- O património da ANAV é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.
- 2- Constituem receitas da ANAV, entre outros:
 - a) O produto das taxas e quotizações a pagar pelos associados;
 - b) Os lucros de competições organizadas pela ANAV;
 - c) Os subsídios da FPA ou de outros organismos;
- 3- Constituem despesas da ANAV:
 - a) Os encargos com o respectivo funcionamento no cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b) Os custos da aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha que utilizar;

Artigo 13° Regime Disciplinar

- 1. Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:
 - a) a violação dos Estatutos e Regulamentos da ANAV;
 - b) o incumprimento ou desobediência face á aplicação das deliberações dos órgãos sociais da ANAV;
- 2. As questões de natureza disciplinar, eventualmente ocorrida com os associados, enquanto participantes em provas nacionais ou internacionais no País ou no estrangeiro, serão resolvidas de acordo com as disposições legais em vigor, com os presentes estatutos e com o Regulamento de disciplina a aprovar em Assembleia Geral.
- 3. A aplicação das sanções pela Direcção em virtude da prática de infracções disciplinares é condicionada á instauração de processo disciplinar, cabendo das mesmas recurso para o Conselho Disciplinar da FPA.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14° Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da ANAV, nos termos dos presentes Estatutos e demais legislação em vigor.